



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

Edital n. 002/2024/CMDCA

Abre inscrições para o processo de escolha suplementar para composição de membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Tubarão/SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Tubarão/SC, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Complementar n. 122/2015 e suas alterações promovida pela Lei Complementar n. 285/2021 e Lei Complementar n. 349, de 28 de março de 2023, abre as inscrições para a escolha de membros suplentes para o Conselho Tutelar do Município de Tubarão/SC e dá outras providências.

1 DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 10 (dez) vagas para a função pública de membro suplente do Conselho Tutelar do Município de Tubarão/SC.

1.2 Os membros suplentes poderão ser convocados, segundo os interesses e necessidades da administração pública, para assumir a função de Conselheiros Tutelares titulares em caso de vacância para cumprimento de mandato até 9 (nove) de janeiro de 2028 ou em substituição eventual dos Conselheiros Titulares em seus afastamentos de acordo com os preceitos legais.

1.3 Os candidatos que obtiverem maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, integrarão a lista de suplentes para o exercício da função de Conselheiro Tutelar, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.4 Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de votação e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão.

1.5 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.6 A vaga, o vencimento mensal e a carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	Vagas	Carga Horária	Vencimentos
Membro Suplente do Conselho Tutelar	10	40 h	R\$ 4.628,00 + R\$ 850,00 auxílio alimentação

1.7 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 08h às 12h e das 13h às 17h, respeitando o horário de almoço, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.8 Nos demais horários e aos sábados, domingos e feriados, o regime de atendimento será de sobreaviso, mantendo no mínimo (02) conselheiros. (Lei Complementar n. 285/2021)

1.9 A função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, não havendo qualquer espécie de remuneração sob o título de plantões e sobreavisos com atendimentos em horários diversos do funcionamento do Conselho Tutelar (Lei Complementar n. 122/2015).

1.10 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Complementar Municipal n. 122/2015 com as alterações da Lei n. 285/2021 ou a que a suceder.

1.11 O servidor público municipal do quadro efetivo poderá se candidatar à função de Conselheiro Tutelar e se eleito no pleito poderá optar pelo subsídio de Conselheiro Tutelar. Neste caso, ficará afastado do seu cargo, sem vencimentos, durante o exercício do mandato, sem prejuízo de seus direitos individuais e funcionais, garantindo a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais. (Lei Complementar n.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

122/2015)

2 DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do Município de Tubarão/SC irá ocorrer em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal n. 122/2015 com as alterações da Lei Complementar Municipal n. 285/2021 e Lei Complementar n. 349, de 28 de março de 2023.

2.2 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

- I - Inscrição para registro das candidaturas;
- II - Análise de habilitação documental e da prova de títulos dos pedidos de inscrição pela Comissão Especial;
- III - Publicação dos candidatos inscritos;
- IV - Período de impugnação aos candidatos inscritos;
- V - Período para recurso dos candidatos impugnados;
- VI - Análise e deliberação da Comissão Especial sobre os pedidos de impugnações;
- VII – Publicação final das inscrições deferidas;
- VIII – Aplicação da prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;
- IX - Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Tubarão/SC, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 (noventa) dias anteriores ao pleito.
- X - Capacitação dos candidatos eleitos.
- XI - Publicação dos resultados finais.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Complementar Municipal n. 122/2015



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

com as alterações da Lei Complementar Municipal n. 285/2021 e da Lei Complementar n. 349, de 28 de março de 2023, a saber:

- I - reconhecida idoneidade moral;
- II - idade superior a 21 (vinte e um anos);
- III - residência no Município de Tubarão há, no mínimo, 2 (dois) anos;
- IV – escolaridade mínima correspondente ao ensino superior;
- V - estar em gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no Município;
- VI - comprovação, por declaração formal de experiência na promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente nas áreas da saúde, educação, assistência social, trabalho e esporte de, no mínimo, 2 (dois anos) e exercida nos últimos 5 (cinco) anos.
- VII - aprovação no processo de seleção prévio em prova escrita, 30 questões, com critérios objetivos, de caráter eliminatório, na qual serão abordadas temáticas necessárias para o exercício da função, conforme conteúdos do Anexo VI, com o acerto de no mínimo 18 questões para configurar aptidão;
- VIII - não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;
- IX - não incidir nas hipóteses do art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal n. 64/1990 (Lei de Inelegibilidade)
- X - não ser, desde o momento da publicação do edital, membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

- I - Ficha de Inscrição, conforme Modelo do Anexo I;
- II - Certidão de Nascimento ou Casamento Atualizada;
- III - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual, obtida em <https://certidoes.tjsc.jus.br/> nos sistemas SAJ e E-PROC;
- IV - Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital e declaração de tempo de residência conforme modelo do Anexo II;
- V - Diploma ou certificado de conclusão de ensino superior;
- VI - Certidão de quitação eleitoral, que pode ser emitida em: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral/>;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

VI - Para fins de comprovação de experiência:

- a) Declaração fornecida por organização da sociedade civil que atua no atendimento à criança e ao adolescente, com especificação do serviço prestado e tempo de duração, conforme ANEXO III; ou
- b) Declaração emitida por órgão público, informando da experiência na área com criança e adolescente com especificação do serviço prestado e tempo de duração, conforme ANEXO III; ou
- c) Registro em carteira profissional de trabalho comprovando experiência na área com criança e adolescente.
- d) Quando se tratar de serviço voluntário, a declaração deverá ser acompanhada de outras provas que compreendem declaração de 2 (duas) pessoas que também prestaram o mesmo serviço voluntário, fotos e relatório de serviços prestados que, terá sua autenticidade verificado pela Comissão Especial do CMDCA.

VII - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral, que pode ser obtida em: <http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais>;

VIII - Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal, que pode ser obtida em: <https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php>;

IX - Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União, que pode ser obtida em: <https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa>.

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4 DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

4.1 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, sogro e genro ou nora, cunhados, durante o cunhadio, padrasto ou madrasta e enteado ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

4.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado, permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

4.3 Estende-se o impedimento ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

5 DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições ficarão abertas do dia 29 (vinte e nove) de julho a 12 (doze) de agosto de 2024, em horário de atendimento ao público das 13h às 19h, na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos, não sendo admitidas inscrições por e-mail ou outra forma digital.

5.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

5.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

5.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar ficha de inscrição para registro da candidatura no Modelo do Anexo I, além dos documentos previstos no item 3 (três) deste edital.

5.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

5.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Complementar Municipal n. 122/2015 com as alterações da Lei Complementar Municipal n. 285/2021 e da e Lei Complementar n. 349, de 28 de março de 2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de inscrição e a apresentação da documentação exigida no item 3 (três) deste Edital.

5.8A inscrição será gratuita.

5.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do requerimento de inscrição e a entrega da documentação exigida.

5.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

5.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

6 DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

6.1 As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

6.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição acarretará a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

6.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

6.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Complementar Municipal n. 122/2015 com as alterações da Lei Complementar Municipal n. 285/2021 e Lei Complementar n. 349, de 28 de março de 2023, na Lei Federal n. 8.069/1990.

6.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no dia 14 (catorze) de Agosto de 2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação, no período de 2 (dois dias), de 15/08/2024 até 16/08/2024, no horário de atendimento ao público, na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail eleicaoct@tubarao.sc.gov.

6.7 Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados até o dia 19/08/2024, concedendo-lhes prazo de 2 (dois) dias úteis para defesa, e realizará reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar a juntada de documentos e realizar outras diligências.

6.8 A Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o dia 26/08/2024, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

6.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso, de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de 5 (cinco) dias, no horário de atendimento ao público, na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail eleicaoct@tubarao.sc.gov .

6.10 Havendo recurso das deliberações da Comissão Especial em qualquer das etapas, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento.

6.11 A lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas indicará os candidatos aptos à realização da prova, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.12 No dia 01/09/2024, das 13h às 16h, em local a ser definido pela Comissão Especial, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente.

6.13 A divulgação das notas e gabarito ocorrerá até o dia 02/09/2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, Secretaria Executiva dos Conselhos, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão, no prazo de 2 (dois) dias, no período de 03/09/2024 a 04/09/2024, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail eleicaoct@tubarao.sc.gov.

6.14 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia 05/09/2024.

6.15 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificaram como candidatos.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

6.16 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até dia 06/09/2024, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

6.17 No dia 13/09/2024, às 14hs, na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão, ocorrerá reunião com os candidatos habilitados com a Comissão Especial para orientação dos procedimentos de divulgação e campanha eleitoral.

7 DA PROPAGANDA ELEITORAL

7.1 Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.

7.2 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos físicos ou virtuais constando apenas número, nome e foto do candidato e *curriculum vitae*.

7.3 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados.

7.4 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

7.5 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

d) propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos,



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

e) abuso de propaganda na internet e em redes sociais

7.6 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

7.7 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

7.8 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

7.9 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdos.

IV - divulgação espontânea pessoal ou por apoiadores em grupos de aplicativos de mensagens.

7.10 Para o fim deste Edital, considera-se:

I - internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

II - aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III - página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV - blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V - impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializam o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI - rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII - aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para *smartphones*.

7.11 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreatas;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

7.12 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

7.13 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

7.14 Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Especial serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.15 O candidato envolvido e o denunciante, bem como o Ministério Público, serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

7.16 É vedado aos órgãos da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito e dos candidatos habilitados, em igualdade de condições.

7.17 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, em benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de cassação da candidatura e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8. DA ELEIÇÃO

8.1 Os membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

8.2A eleição será realizada no dia 15 de setembro de 2024, das 8hs às 17hs.

8.3 Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial até o dia 06/09/2024, publicados nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

8.4 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

8.5 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral.

8.7 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

8.8 O voto é sigiloso, e o eleitor votará em cabina indevassável.

8.9 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

8.10 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

8.11 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

8.12 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

8.13 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

8.14 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

8.15 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

8.16 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

8.17 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

8.18 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

8.19 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

8.20 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

- I - Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- II - O cônjuge ou o companheiro do candidato;
- III - As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

8.21 Os candidatos poderão indicar um fiscal por cada seção eleitoral (local de votação),



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o dia 28/08/2024.

9 DA APURAÇÃO

9.1 A apuração dar-se-á na Secretária Municipal de Desenvolvimento Social, sito a Rua São Manoel, 140, Centro, Tubarão, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.

9.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.

9.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.

9.5 Os 10 (dez) candidatos mais votados integrarão a lista de suplentes para o exercício da função de Conselheiro Tutelar.

9.6 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação; persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

10 DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

10.1 O resultado da eleição será publicado no dia 16/09/2024, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

respectivo número de votos recebidos.

10.2 Os candidatos eleitos deverão participar, como requisito para nomeação, de cursos de capacitação, o qual será realizado de forma online, nos dias 23 e 24/09/2024, nos horários compreendidos entre 19h e 22h30, totalizando 07 horas de atividades.

10.3 Os candidatos eleitos serão nomeados e empossados pelo(a) Prefeito(a) Municipal de acordo com as necessidades e conveniência da administração pública nos casos de vacância ou afastamento dos Conselheiros Tutelares titulares.

11 DO CALENDÁRIO

11.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Etapa	Datas
Publicação do edital	29/07/2024
Período de inscrições para registro de candidaturas	29/07/2024 até 12/08/2024
Análise da habilitação dos pedidos de inscrição pela Comissão Especial	13/08/2024
Publicação das inscrições realizadas	14/08/2024
Período de impugnação das inscrições	15 e 16/08/2024
Notificação dos candidatos impugnados	Até 19/08/2024
Período para apresentação de defesa dos impugnados	20/08/2024 e 21/08/2024
Análise da defesa dos candidatos impugnados pela Comissão Especial	22/08/2024
Publicação dos registros de candidaturas deferidos e indeferidos	26/08/2024
Publicação da lista final após a etapa recursal	26/08/2024
Realização da prova escrita	01/09/2024
Divulgação das notas e gabarito da prova escrita	02/09/2024
Período para recursos da prova escrita	03/09/2024 e 04/09/2024
Publicação dos resultados dos recursos da prova escrita pela Comissão Especial	05/09/2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

Publicação da lista final dos candidatos habilitados e divulgação dos locais de votação	06/09/2024
Período para divulgação das candidaturas	06/09/2024 até 13/09/2024
Prazo para candidatos indicarem nome e cópia de identidade dos fiscais para o dia de votação	13/09/2024
Reunião com os candidatos habilitados, com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais para o dia da votação.	13/09/2024
Votação e apuração	15/09/2024
Publicação dos resultados	Até 16/09/2024
Capacitação dos candidatos eleitos e suplentes	23 e 24/09/2024
Publicação do resultado final do processo de escolha	26/09/2024

11.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

12.2 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

12.3 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante do Ministério Público.

12.4 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.5 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

publicações referentes a este processo eleitoral.

12.6 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

12.7 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas).

11.8 A Comissão Especial é composta pelos seguintes conselheiros:

- I. Mariela Estevão Antunes, representante governamental;
- II. Suzana Fortunato de Sousa, representante governamental;
- III. Simoni Piva Búrigo, representante governamental;
- IV. Josiane Teixeira Querino, representante da sociedade civil;
- V. Jane Dal-Bó Falchetti, representante da sociedade civil;
- VI. Nazarete Silva de Oliveira, representante da sociedade civil;
- VII. Gisele Pickler da Silva, Suplente representante governamental;
- VIII. Meri Tanchela, Suplente representante da sociedade civil.

11.9 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Tubarão/SC para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Tubarão, 29 de julho de 2024.

Isabel Carginin Vargas Cardoso

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE**

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

**ANEXO I – FICHA DE INSCRIÇÃO PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS
SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR/2024**

Nome: _____

RG (Número e órgão emissor): _____

CPF: _____

Endereço residencial: _____

Telefone Residencial: _____

Telefone Celular: _____

Email: _____

Endereço comercial: _____

Declaro estar ciente e aceito todos os termos fixados no presente Edital nº 002/2024 de processo de escolha de Conselheiro Tutelar de Tubarão/SC e do que estabelece a Lei Federal no 8.069/1990 e alterações, e Lei Complementar Municipal n. 122/2015 e suas alterações da Lei Complementar Municipal n. 285/2021, bem como a Resolução n. 231/2022 do CONANDA.

Declaro que, se estiver na condição de servidor público, poderei permanecer à disposição do Conselho Tutelar, conforme as disposições legais.

Assinatura

Tubarão/SC ____ de _____ de 2024



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE TEMPO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____,
inscrito(a) no CPF sob nº _____, DECLARO para comprovação
de residência, _____ que _____ resido
_____.
_____ desde ____/____/____. Declaro ainda, estar
ciente de que a falsidade da presente declaração pode implicar na sanção
penal prevista no art. 299 do Código Penal.

Tubarão/SC, _____ de _____ de 2024.

Assinatura do Declarante

Testemunhas:

Nome: _____

RG.: _____

Ass.: _____

Nome: _____

RG.: _____

Ass.: _____



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

ANEXO III - DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA DE TRABALHO

Declaramos para os devidos fins, que _____
(nome completo do profissional), portador do RG nº _____
CPF nº _____ desempenha(ou) a função de
_____ nesta instituição/órgão no período de
_____ a _____ com carga horária de
_____, executando as seguintes atividades

_____ (descrever as atividades desempenhadas pelo profissional
relacionadas a criança e ao adolescente).

Declaro ainda, estar ciente de que a falsidade da presente declaração
pode implicar na sanção penal prevista no art. 299 do Código Penal

Nome completo e no do RG do responsável pela declaração Cargo na
instituição/órgão (Presidente) Telefone para contato



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

ANEXO IV - Formulário para interposição de recurso

() Comissão Especial
Eleitoral () CMDCA

RECURSO CONTRA DECISÃO RELATIVA AO PROCESSO DE ESCOLHA SUPLEMENTAR DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, publicado no Edital nº 002/2024

Eu,, portador(a) do documento de identidade nº....., requerimento da inscrição n 1º , para concorrer a uma vaga no Conselho Tutelar de Tubarão/SC, Edital CMDCA nº 002/2024, apresento o presente recurso.

I. Do objeto de recurso:

II. Dos argumentos de recurso:

III. Dos anexos de suporte para recurso (opcional):

Tubarão, SC,.....de de 2024

.....
Assinatura do candidato

RECEBIDO em...../...../2024 por.....
(Assinatura e cargo/função do servidor que receber o recurso)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

ANEXO V - Formulário para apresentação de Impugnação

IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA - PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR, publicado no Edital no 002/2024.

Eu,, portador(a) do documento de identidade nº....., CPF nº, residente e domiciliado à Rua....., vem apresentar IMPUGNAÇÃO nos seguintes termos:

I. Do objeto da impugnação (nome do candidato que terá a candidatura impugnada e nº da inscrição):

.....
.....

II. Dos argumentos impugnação

.....
.....

III. Dos anexos de suporte para a impugnação

(opcional):

.....
.....

Tubarão/SC,.....de de 2024.

.....
Assinatura do Impugnante

RECEBIDO em...../...../...2024 por.....

(Assinatura e cargo/função do servidor que receber a impugnação)



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Manoel, 140 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
Tubarão/SC – CEP: 88701-120 Fone: (48) 3621-9889

ANEXO VI – Conteúdos para prova escrita

Área de conhecimento	Número de questões	Conteúdos
Direito da Criança e do Adolescente	30 questões	Normas constitucionais de Direitos da Criança e do Adolescente: princípios e regras. Estatuto da Criança e do Adolescente: conceitos operacionais básicos. Direitos fundamentais da criança e do adolescente e sua regulamentação: direito à vida e à saúde, direito à educação, direito à convivência familiar e comunitária. Prevenção Especial. Violação de direitos de crianças e adolescentes: violação aos direitos fundamentais básicos, violências, trabalho infantil e exploração sexual comercial. Ato infracional e medidas socioeducativas. Sistema de Garantias de Direitos. Atribuições e competências dos órgãos e procedimentos: Conselho de Direitos. Conselho Tutelar. Ministério Público, Poder Judiciário. Defensoria Pública. Sistemas de Políticas Públicas de Educação, Saúde, Assistência Social. Articulação intersetorial das políticas de atendimento, proteção e justiça.